



DATA: 27/06/22

PARECER CEE/CES n.º 42/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Nutrição - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de

Francisco Beltrão.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/23 a 14/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, no prazo definido pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 587/22 (fl. 362), e Informação Técnica n.º 43/22-CES/Seti (fl. 360 e 361), ambos de 06/07/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 210/22-GRE/Unioeste, de 24/06/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.





O curso obteve o reconhecimento por meio do Decreto Estadual n.º 175, DOE de 15/01/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 64/18, de 07/11/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/01/19 até 14/01/23. (fl. 02)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 99, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.641 (três mil, seiscentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 e 33, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 24 a 27, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 27. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 104 a 359.





O curso tem como coordenadora Kerley Braga Pereira Bento Casaril, graduada em Economia Doméstica (1998), pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), graduada em Nutrição (2018) pela Universidade Paranaense (UNI-PAR), mestre (2002) em Microbiologia Agrícola pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e doutora (2010) em Ciências dos Alimentos, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34/28/20). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

| Ingresso (alunos | Quantitativo de ingressantes | Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados) | | | | |
|--|------------------------------|--|------|------|------|------|
| efetivamente | matriculados) | | | | | |
| Data de | Número de | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| ingresso | alunos | | | | | |
| ≤2013 | | | | | | |
| 2014 | | | | | | |
| 2015 | 37 | | | 16 | 3 | 3 |
| 2016 | 37 | | | | 18 | 2 |
| 2017 | 37 | | | | 1 | 16 |
| TOTAL | | | | 16 | 22 | 21 |
| MÉDIA RELAÇÃO INGESSANTES/CONCLUINTES | | 53,15% | | | | |

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 53% de concluintes.

A Unioeste, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 101 e 102), nos seguintes termos:

Considerando o processo de pedido de Renovação de Reconhecimento do curso de Nutrição da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão; Considerando que, a partir de 01/05/2021, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Ofício n.º 77/2021-CEE/PR e Ofício n.º 16/2021-CEE/CES/PR passou a exigir que os pedidos de Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação que apresentem, na média dos últimos cinco anos, relação de ingressantes/concluintes inferior a 60%, deverão encaminhar documento





apresentando uma avaliação das causas para o baixo índice de concluintes, bem como medidas estratégicas a serem adotadas para melhorar o índice de concluintes do curso: Considerando, conforme tabela constante no Formulário com dados, que o curso possui, na média dos últimos cinco anos, percentual de relação ingressantes/concluintes de 53,15%. O colegiado do curso de Nutrição, reunido em 06/06/2022, após avaliar a trajetória do curso nos últimos anos identificou que algumas podem contribuído situações ter para essa ingressantes/concluintes ser inferior a 60%, como: grande oferta de cursos de graduação (presencial e EaD) na região, o que dificulta a escolha do ingressante; falta de conhecimento a respeito do curso de Nutrição; imaturidade dos ingressantes (jovens entrando mais cedo na universidade); falta de professores efetivos graduados em Nutrição; problemas no projeto político pedagógico. Ademais, tivemos a situação de enfrentamento da pandemia e, especialmente, socioeconômicos que muitas vezes obrigam nossos acadêmicos a abandonar a universidade para ingressar no mercado de trabalho como forma de auxiliar financeiramente suas famílias. Entre as medidas estratégicas a serem adotadas para melhorar o índice de concluintes do curso, o colegiado está realizando alterações no projeto político pedagógico que, além de incluir a curricularização da extensão, está realizando melhorias no referido projeto de forma a atender algumas demandas do curso. Acreditamos que a efetivação de três professores da área de Nutrição é um ponto positivo, pois será possível implementar novos projetos de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, a implantação do ambulatório que está em fase de conclusão de suas obras, possibilitará o atendimento da comunidade local e da região. Além disso, o colegiado de curso buscará implementar o uso de metodologias ativas para permitir maior inserção dos discentes no processo de ensino-aprendizagem e, ainda, implementar maneiras de acolhimento aos discentes como forma de auxiliá-los no processo de adaptação ao ambiente acadêmico.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, demonstram as possíveis causas para a atual relação ingressantes/ concluintes, e apresentam as medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar o referido índice, no entanto não apresentam as providências tomadas para sanar o aspecto da falta de conhecimento a respeito do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.





Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/23 a 14/01/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.641 (três mil, seiscentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

 b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.





Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet Relatora

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Presidente da CES